



PREFEITURA DE MARACANAÚ
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 053/2023

Fixa normas para a Política Municipal de Ampliação da Jornada Escolar no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Maracanaú, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACANAÚ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei municipal nº 614, de 15 de julho de 1998, e suas alterações,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ampara a jornada escolar ampliada para a educação básica, determinando que a jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala, ampliando o período de permanência na escola (Art. 34) sendo ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (§2º, Art. 34),

CONSIDERANDO a instituição da Política de Ampliação da Jornada Escolar, por meio da Lei Municipal nº 1.781/2011,

CONSIDERANDO que a Política de Ampliação da Jornada Escolar promove o desdobramento de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores,

CONSIDERANDO que o município elaborou em 2013 um Manual para organização dos tempos, espaços e relações entre educadores nas escolas com ampliação da jornada escolar, denominado "Formar Integralmente: rumo às ações transformadoras",

CONSIDERANDO as experiências exitosas das escolas que participam da Política de Ampliação da Jornada Escolar, para além das atividades do Programa de contraturno, do Município de Maracanaú,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 1º Considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração de até dez horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

An

§1º Esta Resolução disciplina as atividades desenvolvidas na ampliação da jornada escolar conforme estabelecidas no seu Art. 5º e 6º desta Resolução.

§2º As atividades regulares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental estão disciplinadas em resoluções específicas.

Art. 2º A matrícula nas turmas das instituições de/com educação em tempo integral vincula o estudante a todas as atividades por ela desenvolvidas, com carga horária total de 2000 (duas mil) horas-ano.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política de Ampliação da Jornada Escolar:

- I. Contribuir para o cumprimento da função sociopolítica e pedagógica da Educação, presentes na legislação nacional específica;
- II. Reduzir a exposição das crianças e dos estudantes aos riscos de vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da escola;
- III. Elevar a aprendizagem dos estudantes por meio da ampliação do tempo de permanência na escola, mediante oferta de educação básica em tempo integral.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A oferta da educação em tempo integral funcionará em 200 dias letivos, compreendendo uma carga horária total de 2000 (duas mil) horas-ano, distribuídas da seguinte forma:

- I. 1600 (mil e seiscentas) horas-aula destinadas ao cumprimento dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Base Curricular de Maracanaú da Educação Infantil, regulamentados em resolução específica;
- II. 800 (oitocentas) horas-aula destinadas ao cumprimento dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Base Curricular de Maracanaú do Ensino Fundamental, regulamentado por resolução específica;
- III. 800 (oitocentas) horas-aula destinadas às Atividades Formativas (AF), disciplinadas nos Art. 5º e 6º desta Resolução;
- IV. 400 (quatrocentas) horas-ano destinadas ao almoço e descanso, sob os cuidados da escola.

Seção I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art 5º A Educação Infantil está disciplinada em Resolução vigente deste CME que regulamenta esta etapa de ensino.

§1º Serão disponibilizadas diferentes oportunidades de experiências, para além do acompanhamento pedagógico, sendo essas práticas fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, na Base Nacional Comum Curricular e Base Curricular de Maracanaú.

§2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação o investimento em

insumos pedagógicos e materiais, fundamentais para a garantia dos direitos de brincar, explorar, conviver, participar, expressar e conhecer-se das crianças.

Seção II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º Serão ofertados 10 (dez) Macrocampos, conforme relacionadas nos incisos a seguir:

- I. Acompanhamento Pedagógico;
- II. Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;
- III. Esporte e Lazer;
- IV. Educação em Direitos Humanos;
- V. Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
- VI. Cultura Digital;
- VII. Promoção da Saúde;
- VIII. Comunicação e Uso de Mídias;
- IX. Investigação no Campo das Ciências da Natureza;
- X. Educação Econômica/Economia Criativa.

§1º Cada Macrocampo disponibilizará diferentes opções de Atividades Formativas que estarão relacionadas no “Manual para organização dos tempos, espaços e relações entre educadores nas escolas com ampliação da jornada escolar”, doravante Manual.

§2º Os Macrocampos serão ordenados nas cinco áreas do conhecimento, conforme sugerido no Manual.

§3º A escola, obrigatoriamente, ofertará o Macrocampo constante no inciso I e fará opção por no mínimo duas Atividades Formativas desse inciso.

§4º Para a oferta dos demais Macrocampos, a escola poderá escolher no mínimo três e no máximo seis, respeitando o disposto no art. 4º, inciso III, desta Resolução.

§5º Os macrocampos devem ser escolhidos no início do ano letivo, podendo ser modificados ao longo do ano.

§6º O Sistema Municipal de Ensino poderá modificar, acrescentar ou suprimir as Atividades Formativas de acordo com as necessidades.

Art. 7º O horário destinado ao almoço e descanso será coordenado pela equipe pedagógica da escola, com atividades de higienização pessoal, refeições e descanso, seja este através de assistência a programas musicais ou televisivos, de atividades lúdicas, como a prática de jogos, ou ainda de sesta, pressupondo o respeito ao bem comum, à convivência coletiva e à cultura local.

Art. 8º As Atividades Formativas serão ofertadas em turmas que contarão com um número entre 20 e 35 estudantes, de acordo com a etapa de ensino.

Parágrafo Único. Na Educação Infantil, a organização das turmas para as Experiências serão compostas considerando o número de crianças por professor, conforme já estabelecido pela Resolução vigente que fixa as normas para a Educação Infantil.

Art. 9º São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades e de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Único. Constará na Ata de Resultados Finais apenas a participação nos Macrocampos, sem qualquer critério valorativo ou classificatório, a qual fará parte do Relatório de Atividades Anuais da Escola.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 10 Na Educação Infantil os(as) Professores(as) regentes da turma ficarão responsáveis pelo planejamento e execução das atividades complementares para possibilitarem, assim, a continuidade do trabalho docente e atuarem na articulação entre cuidado e educação, na ampliação das aprendizagens das múltiplas linguagens, considerando os eixos interações e brincadeira.

Art. 11 A Política de Ampliação da Jornada Escolar contará com Articuladores, professores das áreas específicas do conhecimento (PA) e monitores.

Art. 12 O Articulador assumirá a função de responsável pela orientação na formação humana, no que tange às questões afeitas às relações interpessoais, e promoverá o diálogo entre as áreas do conhecimento e os seus respectivos Macrocampos, interdisciplinarizando os Projetos de Roteiros Temáticos (PRTs) desenvolvidos pelos demais profissionais da Escola.

§1º Cada escola terá um Articulador, que cumprirá as seguintes atribuições:

- I. Planejar e ministrar aulas de orientação na formação humana, na perspectiva do desenvolvimento nas relações interpessoais;
- II. Acompanhar, planejar e ordenar o registro nos Mapas de Atividades com as referidas indicações apontadas pelos Professores de Área no desenvolvimento dos Projetos de Roteiros Temáticos;
- III. Acompanhar e participar das atividades dos Projetos de Roteiros Temáticos, de forma multi e interdisciplinar;
- IV. Promover a integração de todas as ações curriculares, mantendo os registros informacionais relacionados ao desenvolvimento dos Projetos de Roteiros Temáticos;
- V. Acompanhar as turmas no horário destinado ao almoço e descanso, de onze às treze horas.

§2º O tempo pedagógico do Articulador distribuir-se-á da seguinte forma:

- I. 1/3 de seu horário, conforme Art. 12, § 1º, I;
- II. 1/3 de seu horário, conforme Art. 12, § 1º, II, III e IV;
- III. 1/3 de seu horário, conforme Art. 12, § 1º, V.

Art. 13 Na função de Professor de Área (Linguagem, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas) assumirá um profissional que acompanhará e coordenará os Macrocampos e os Projetos de Roteiros Temáticos, segundo suas especificidades.

§1º Os professores de Área serão disponibilizados para as instituições que atenderem todas as turmas da etapa, anos iniciais e anos finais.

hw

§2º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será disponibilizado um professor para as áreas de linguagem, ciências humanas e um professor para as áreas de matemática e ciências da natureza.

§3º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental será um professor para a área de linguagem, um professor para ciências humanas, um professor para matemática e um para ciências da natureza.

§4º O Professor de Área cumprirá as seguintes atribuições:

- I. Planejar e ministrar aulas relacionadas à sua área de atuação nas turmas referentes a cada atividade formativa;
- II. Planejar e coordenar as Atividades Formativas referentes ao Macrocampo de sua área de atuação;
- III. Planejar e executar os Projetos de Roteiros Temáticos em parceria com os demais profissionais da Escola.

§5º Para assumir a função do Professor de Área é necessário obedecer aos seguintes critérios:

- I. Formação específica na área de atuação;
- II. Professor da rede municipal de ensino com carga horária de 200 (duzentas) horas;
- III. Atuação em uma única Escola.

§6º O tempo pedagógico do Professor de Área distribuir-se-á da seguinte forma:

- I. 1/3 de seu horário no planejamento com os monitores responsáveis pelas Atividades Formativas referentes ao Macrocampo, de acordo com a especificidade da área;
- II. 2/3 de seu horário para coordenar as Atividades Formativas referentes ao Macrocampo de sua especificidade e, executar os Projetos de Roteiros Temáticos em parceria com os demais profissionais da escola.

Art. 14 Os monitores atuarão na realização das Atividades Formativas junto aos estudantes e no acompanhamento do horário destinado ao almoço e descanso.

§1º Para atuar nas Atividades Formativas, faz-se necessário que o monitor tenha notório saber na comunidade da Escola, que tenha concluído ou esteja em curso do nível superior na área correlata para as atividades do inciso I dos Arts. 5º e 6º.

§2º Para atuar no horário destinado ao almoço e descanso os monitores deverão ser residentes no entorno da escola e possuir formação mínima em nível médio.

§3º O ressarcimento das despesas com transporte e alimentação dos monitores está disciplinado pela Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário.

§4º O tempo pedagógico dos monitores será regido de acordo com as atividades formativas oferecidas pela Escola, regulamentadas pelo Manual.

Art. 15 A Escola contará com reforço das equipes de profissionais destinados a dar o apoio necessário para o desenvolvimento das atividades e atendimento das demandas.

Art. 16 Caso as atividades formativas sejam realizadas por professores da rede, não

haverá necessidade de monitores.

CAPÍTULO V DO ESPAÇO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 17 As atividades realizadas na Política de Ampliação da Jornada Escolar serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da Escola, mediante o uso dos equipamentos públicos ou privados e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 18 As instituições de ensino, em conjunto com a Secretaria de Educação, deverão empreender esforços para contar com as seguintes instalações e seus respectivos equipamentos:

- I. Salas de aula temáticas, conforme as demandas;
- II. Biblioteca (com livros de literatura infantil de acordo com a faixa etária das crianças da Educação Infantil, quando houver necessidade);
- III. Brinquedoteca (quando ofertar a educação infantil);
- IV. Laboratório de informática;
- V. Espaços para desenvolvimento de alfabetização científica e ambiental, tais como horta, horto etc.;
- VI. Auditório ou espaço adaptado para esse fim;
- VII. Quadra de esporte coberta;
- VIII. Salas de recursos multifuncionais;
- IX. Refeitório;
- X. Espaço apropriado para o descanso dos estudantes após o almoço;
- XI. Vestiários e sanitários (tamanhos adaptados à faixa etária das crianças);
- XII. Ambiente destinado ao dormitório/sesta dos bebês e das crianças (deve ser ventilado, limpo e seguro, sendo disponibilizado berço para bebês até 8 meses e colchonetes ou camas empilháveis para bebês e crianças acima dessa idade, considerando cada um desses um mobiliário individual);
- XIII. Locais para banhos e higienização pessoal (tamanhos adaptados à faixa etária das crianças);
- XIV. Solário (ambiente ao ar livre destinado ao banho de sol, brincadeiras e outras experiências das crianças);
- XV. Espaço para jogos psicomotores e recreações;
- XVI. Parque Infantil.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 19 A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 20 A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 21 A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo,

constituindo-se dos seguintes elementos:

- I. A avaliação formativa constituir-se-á de Projetos de Ações comunitárias;
- II. A avaliação processual, participativa e somativa constituir-se-ão de provas, utilizando formas variadas das seguintes referências:
 - a) Escritas: testes e relatórios;
 - b) Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;
 - c) Demonstrativo: desenhos, pinturas, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

Parágrafo Único. Na Educação Infantil, o processo de avaliação terá como finalidade o acompanhamento contínuo do trabalho realizado com as crianças, através da observação sistemática e dos registros sobre o desenvolvimento delas, de modo que possibilitem a reflexão sobre as práticas pedagógicas.

Art. 22 Para valorar o desenvolvimento de habilidades com fins estatísticos, sobre os resultados alcançados serão considerados parâmetros alicerçados em conceitos e competências cujas orientações constam no Manual obedecendo aos seguintes conceitos:

- I. OPA = Objetivo Plenamente Atingido;
- II. OA = Objetivo Atingido;
- III. ONA = Objetivo Não Atingido.

Parágrafo Único. A Política de Ampliação da Jornada Escolar tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

Art. 23 No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nos Macrocampos, assim como os resultados alcançados de acordo com os incisos do artigo 22.

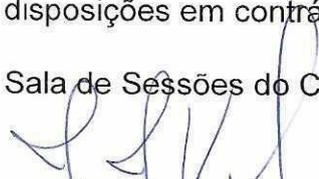
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 A Política de Ampliação da Jornada Escolar constará no Regimento Escolar e será coerente com o Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Art. 25 Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CME nº 17/2013.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 13 de dezembro de 2023.


FÁBIO FREIRE DO VALE

Presidente do Conselho Municipal de Educação


MARILENE ARAÚJO RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara da Educação Infantil

Ivanilda Gonçalves Pereira
IVANILDA GONÇALVES PEREIRA

Presidente da Câmara de Ensino Fundamental

CONSELHEIROS PRESENTES

Gleiza Guerra de Assis Braga
GLEIZA GUERRA DE ASSIS BRAGA

Mário Anderson dos Santos Sousa
MÁRIO ANDERSON DOS SANTOS SOUSA

Maria do Socorro Calixto Saraiva
MARIA DO SOCORRO CALIXTO SARAIVA

Linda Cristian de Carvalho Bayma
LINDA CRISTIAN DE CARVALHO BAYMA

Cláudia Maria de Melo Silva
CLÁUDIA MARIA DE MELO SILVA

Cícero Gomes Bezerra
CÍCERO GOMES BEZERRA

Adila Suyanne Ponte de Oliveira Lima
ADILA SUYANNE PONTE DE OLIVEIRA LIMA

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Maracanaú, 20 de DEZEMBRO de 2023.

George Valentim
GEORGE VALENTIM

Secretário de Educação